

DECRETO Nº 006 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2016, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Concurso Público (art.37, II, CF);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência encartados no art.37, *caput*, da Carta Magna;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS**, os candidatos aprovados/classificados no concurso público, citados e relacionados no **ANEXO I**, parte integrante desta **CONVOCAÇÃO**, para comparecerem, pessoalmente à **Comissão Especial de Coordenação, Acompanhamento e Continuidade do Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2016**, nomeada através da Portaria 090/2023, na Sala da Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Câmara de Vereadores de Tasso Fragoso, Rua Newton Bello, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA, no dia 04 de fevereiro de 2025, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Art. 2º O candidato convocado deverá estar munido da documentação especificada no Anexo II e III para tomar posse no cargo.

§ 1º A declaração de acumulação de cargo público, elencada no Anexo III, deve ser apresentada preenchida na data de comparecimento do candidato convocado.

§ 2º Não serão admitidos os exames médicos, exigidos no Anexo II, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º O candidato convocado, caso não se apresente para fazer a entrega da documentação requerida, no prazo estabelecido pelo artigo 1º, **será considerado desistente do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado.**

Art. 4º Após a apresentação de toda a documentação, caso seja considerado apto, o candidato será nomeado no cargo respectivo.

Art. 5º A nomeação do candidato convocado e considerado apto será no dia **10 de fevereiro de 2025** com a data da posse para **14 de fevereiro de 2025.**

Art. 6º Se o candidato não tomar posse no cargo, **ficará caracterizada sua desistência, com a consequente revogação do ato de nomeação.**

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

ANEXO I

Cargo 014 Nutricionista				
Localização: 001 A critério da Administração				
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
2º	MARIZA FONSECA CASTRO	666	66,00	Classificado
3º	THAMYRES ANANIAS ARAUJO	664	66,00	Classificado

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS

1. Original e cópia, ou cópia autenticada, do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
2. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Certidão de Nascimento ou Casamento;
3. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
4. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
5. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
6. Original e cópia, ou cópia autenticada, do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
7. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
8. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
9. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de endereço atualizado;
10. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br> - Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (<https://www.tjma.jus.br> - Certidão Negativa Criminal Estadual);
11. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
12. Declaração quanto ao exercício de cargo (s) ou emprego (s) público (s), se detentor de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (Modelo no Anexo III);
13. Certidão de nascimento dos dependentes;
14. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
15. Laudo Médico emitido por médico atendente na atenção básica do município, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação, pelo candidato, dos seguintes exames:
 - a. Hemograma completo com plaquetas;
 - b. Coagulograma;
 - c. Uréia;
 - d. Glicemia de jejum;
 - e. Sumário de urina;
 - f. Raios-X do tórax em PA com laudo;
 - g. VDRL;
 - h. Eletrocardiograma com laudo;
 - i. Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____,
declaro para devidos fins de posse no cargo de _____ junto ao
Município de Tasso Fragoso/MA, que:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

- a) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ h às _____ h
- b) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ h às _____ h
- c) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ h às _____ h

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Tasso Fragoso/MA, _____ de _____ de _____

DECLARANTE